



LEI Nº. 1.520 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração da reestruturação do Conselho Municipal de Educação de Saquarema (CME) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Saquarema – CME passa a reger-se pelas disposições desta Lei, pelas disposições da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno que adota, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Saquarema – CME, é o Órgão Colegiado de caráter paritário, destinado a assessorar, normatizar, orientar, acompanhar, mobilizar e fiscalizar o Sistema de Ensino do Município.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Ensino compreende as instituições de ensino fundamental e de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

CAPITULO II

DA FINALIDADE

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação de Saquarema – CME terá respeitada as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal, às emanadas do Poder Público Municipal e as disposições da Legislação Estadual supletivas, as seguintes competências:

I - Autorizar, credenciar e supervisionar o funcionamento de Estabelecimentos de Educação Infantil da rede particular de ensino do Município;

II - aprovar Regimentos Escolares, Planos Operacionais e suas alterações relativos a Estabelecimentos de seu Sistema de Ensino referentes à Educação Básica (Educação Infantil e Fundamental, inclusive em modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

III - emitir parecer sobre projetos a serem executados em Convênios firmados pelo Município na área da educação;



IV - regularizar a vida escolar dos alunos de seu Sistema de Ensino;

V - apurar a existência de irregularidade em estabelecimentos de ensino localizado no Município, encaminhando-as à competência municipal;

VI - acolher denúncia sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no município, encaminhando-as, quando for o caso, à Secretaria de Estado de Educação para as devidas providências, quando não incluídas na competência referida no inciso V;

VII – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino nos termos da Lei;

VIII – manter intercambio com a UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, com o Conselho Estadual do Rio de Janeiro e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

IX - apresentar sugestões para a proposta orçamentária e o Plano de Ação do Conselho Municipal de Educação para o exercício subsequente, no primeiro trimestre do ano de cada ano.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Saquarema é composto de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º- Haverá 6 (seis) representantes do poder Público Municipal de livre escolha do Prefeito e de 6 (seis) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação, distribuídos da seguinte forma:

§ 2º- Dentre os representantes do Poder Público deverão estar incluídos 04(quatro) membros entre professores, diretores, supervisores, inspetores escolares e orientadores educacionais em comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação, 1 (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB e 1(um) representante da Comissão de Educação do Poder Legislativo.

§ 3º- Dentre os representantes das entidades não-governamentais serão indicados dos seguintes órgãos:

- a- 01 (um) representante local da Secretaria de Estado de Educação;
 - b- 01 (um) representante dos Estabelecimentos Particulares de Ensino;
 - c- 01 (um) representante do Sindicato dos Professores;
 - d- 01 (um) representante dos usuários ou pais de alunos;
 - e- 01 (um) representante da Comunidade Local;
- f-01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Local;



§ 4º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação – CME corresponderá um suplente.

§ 5º - O Representante dos usuários será escolhido em assembleia própria dos Conselhos Escolares, assegurada a participação dos pais.

§ 6º - O Representante da comunidade local será escolhido em assembleia própria, sendo convidados a participar de entidades e organizações de relevantes serviços prestados ao Município, como associações e ONGS locais bem como a população em geral.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Saquarema – CME serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Saquarema – CME será regido pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - a função de conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do CME poderão ser substituídos, pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeará o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos pelo Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CME;

V - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a- Renúncia expressa;

b- Renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou ainda 5(cinco) reuniões intercaladas ou ainda 3 reuniões extraordinárias, sem justificativa ao Plenário;

VI - O mandato dos membros do CME será de 2 (dois) anos, admitida à recondução.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - É a seguinte estrutura do Conselho Municipal de Educação de Saquarema – CME:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Câmaras;

V - Comissões Especiais;



Parágrafo único - A Secretaria Geral é considerada Órgão de apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Educação de Saquarema, não podendo ser composta por Conselheiros, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ceder um funcionário para ocupar este cargo.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação de Saquarema integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Unidade Administrativa e Orçamentária.

CAPITULO V

DOS TITULARES DOS ORGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - São Titulares dos Órgãos da estrutura do Conselho:

- I - Da Presidência: o Presidente
- II - Da Vice-Presidência: o Vice- Presidente
- III - Da Secretaria Geral: o Secretário Geral

Parágrafo único – As competências e atribuições dos titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião plenária, sendo seus mandatos coincidentes com o mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único – Quando o Presidente do Conselho for funcionário público efetivo, estará à disposição do Conselho sem prejuízo em sua remuneração do cargo e da contagem de tempo de serviço.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura as Deliberações e Pareceres do Conselho, aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das Deliberações e Pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem comunicação ao Conselho do veto do Secretário, considerar-se-ão aprovados as Deliberações e Pareceres, por ato do Presidente do Conselho expedida dentro de 10 (dez) dias seguintes;



§ 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento no prazo a que se referem os atos submetidos a sua homologação interrompendo neste caso o aludido prazo;

Art. 12 - Os projetos de Deliberação sobre quaisquer matérias de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrada no órgão.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As despesas com a implantação do novo Conselho Municipal de Educação decorrente da reestruturação determinada por esta Lei, correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária em Vigor, que poderão ser suplementadas, se insuficiente.

Art. 14 - O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) do Colegiado e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 573 de 21 de dezembro de 2001.

Saquarema, 17 de novembro de 2016.

FRANCIANE MOTTA

Prefeita